LEI Nº 595 de 27 de agosto de 2018.

"INSTITUI NORMAS PROGRAMÁTICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BRIGADAS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as normas programáticas para a implementação de BRIGADAS ESCOLARES nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino do Município de Imbaú, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, outros programas visando a implementação de medidas sobre Defesa Civil nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, como o objetivo de assegurar a integridade física e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 2º As Brigadas Escolares de que trata o caput do art. 1º desta Lei, consistem no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências e/ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de servidores e alunos, bem como de promover adequações nas edificações das instituições municipais de ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 3º A implementação das Brigadas Escolares dar-se-á por meio da atuação conjunta da Secretaria Municipal de Administração, pelo Conselho Municipal de Defesa Civil ou outro conselho congênere, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Educação do Município de Imbaú.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral das Brigadas Escolares de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 27 dias do mês de agosto de 2018.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal